

ITALEASING DE ARREND. MERCANTIL - PARTE RÉ: EDILSON LUIZ DE LIMA RIBEIRO - CITANDO(A,S): EDILSON LUIZ DE LIMA RIBEIRO - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO LAÇO: 15/4/2008 - VALOR DA CAUSA: 3.110,54 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que (he)s é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de reintegração de posse na qual objetiva a parte autora que seja deferida a liminar determinando a reintegração de posse no bem veículo FORD COURIER 1.6 L - verde, ano 99/00, Placa JZB-0255, Chassi 9B9FNSZPPAYB897694, que seja realizada a citação do réu para, querendo, contestar, que a ação seja julgada procedente tornando definitiva a liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do requerente, condenando o requerido nas custas processuais, despesas administrativas e honorários advocatícios. O valor da causa é de R\$ 3.110,54. DESPACHO: Vistos, etc... Dispõe o artigo 231 do CPC. "Faz-se a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu, II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar, III - nos casos expressos em lei. Ante as certidões negativas de fls. 20, 89, 92, 126 e 131, bem como, as diligências efetuadas frustradas, visando a informação do atual endereço do réu (fls. 31 e 76), defiro o pleito de fls. 132. Expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se o réu (fls. 31 e 76), defiro o pleito de fls. 132. O mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, todo certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprová-la a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC. Cumpra-se. E, Ricardo Riva, digitel. Curitiba-MT, 17 de fevereiro de 2012. RICARDO RIVA - Gestor(a) Judiciária(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário - Campo Grande 16ª Vara Civil
Edital de Citação e Intimação de Clarinda Oliveira E Silva
Prazo: 20 (vinte) dias, Marcelo André Campos Silva, MM, Juiz de Direito da 16ª Vara Civil desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Civil Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de Execução da Sentença - Código 0014454.75.2008.8.12.0001 que Paulo Correa Alves e outro move em desfavor de Jose Corderio E Silva e Clarinda Oliveira e Silva, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de Clarinda Oliveira E Silva, portadora do CPF nº 881.956.061-34, a qual se encontra em lugar e não sabido, para, no prazo de quinze dias: 1) cumprir a sentença condenatória proferida nos autos 0014454.75.2008.8.12.0001, na qual o r. Juiz determinou aos réus o pagamento aos autores o equivalente em dinheiro a cinco mil e quarenta e quatro reais e bol gordo, ao preço corrente nos trigorifícios locais, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação da execução e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; 2) Se assim, entender, opor embargos/impução em razão do Auto de penhora e avaliação lavrado à f. 306-308, sobre o seguinte bem: "uma área de terras rurais, desmembrada do Complexo Serlingático "Foz do Jurupari", parte da Gleba n. 55, situada em parte do município de Feliz-AC e parte no município de Euturnepe-AM, matriculado sob o n. 521, Lihres 2-C do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Feliz-AC. (...) Avaliado em R\$ 38.841.930,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta reais). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 23 de agosto de 2013. E, Taisa Souza Marcussi, Analista Judiciário, o digitel. Elielson Moraes da Silva Diretor de Cartório

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DA QUARTA VARA CIVIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS N.º 19832-51.2013.811.9002

ESPEQUE: Recuperação Judicial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP e NOVA ALIMENTOS e REFEIÇÕES LTDA-ME

INTERMEDIATÓRIOS/INTIMADOS/TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, TERCEIROS E INTERESSADOS de existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores do devedor, e da decisão despatcho proferida pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), para apresentação de habilitações de crédito e divergências a serem entregues ao administrador judicial e, ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, apresentem o plano de recuperação a ser apresentado pelo devedor, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a partir da publicação do edital, a qual alude o § 2º do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma.

RESUMO DA INICIAL: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP e NOVA ALIMENTOS e REFEIÇÕES LTDA ME - pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas respectivamente sob os nºs 070.665/0001-90 e 11.352.086/0001-38, ambas sediadas à Rua Marechal Rondon, nº 204 e 204 B, Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-055 Avenida Alzira Santana n.º 1000, Várzea Grande/MT, formulou o presente pedido de Recuperação Judicial alegando que suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983, na cidade de Boa Vista/RR, atendendo a pedidos da empresa aere Varig, montando posteriormente novas bases outras cidades do país, tais como Várzea Grande/MT, Maciá/AL, Londrina/PR, Uberlândia e Uberaba/MG, Porto Velho/RO, Ribeirão Preto/SP, entre outras, encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. O surgimento de novas empresas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Apesar da crise, diante da viabilidade econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos das decorrentes.

RESUMO DA DECISÃO: Visto. Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP e NOVA ALIMENTOS e REFEIÇÕES LTDA ME. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as requerentes iniciaram suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983, encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. Alega que com o surgimento de novas empresas aéreas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Afirma que, apesar da crise, diante da viabilidade econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações. É a suma do necessário. Decido. A análise da petição inicial no caput, do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma. Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5ª andar, sala 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Curitiba/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulo@zagadvogados.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei nº 11.101/2005). Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei nº 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R\$ 42.975,60, equivalente a 4% do valor total dos créditos arolados (R\$ 1.074.390,09), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 2) Determino

a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, e PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão junto aos juízes competentes (art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005). 4) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei nº 11.101/2005. 5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que, os credores têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. 6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores, no prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Intime-se o Ministério Público e, comuniquem-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei nº 11.101/2005). 9) Considerando o prazo do bndingem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor, defiro o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e das Comarcas de Curitiba e Várzea Grande, onde o devedor possui filial, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome da requerente, ou caso já tenha incluído, que promova à imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. 10) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei nº 11.101/2005). 11) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judicial, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. 12) Observe ainda a Sra. Gestora Judicial quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 30. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

RELAÇÃO DE CREDORES DA SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP e NOVA ALIMENTOS e REFEIÇÕES LTDA ME COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO (em ordem alfabética); 9. ACIVAG, R\$ 1.100,00, QUIROGRAFÁRIO; 20. ADILSON CARLOS DA SILVA, R\$ 1.596,00, TRABALHISTA; 19. ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA, R\$ 1.870,00, TRABALHISTA; 11. ARIE MANHA UNIFORMES, R\$ 3.326,96, QUIROGRAFÁRIO; 2. BANCO BRADESCO, R\$ 5.625,00, GARANTIA REAL; 5. BANCO ITAU, R\$ 171.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 3. BANCO SANTANDER, R\$ 14.080,00, QUIROGRAFÁRIO; 6. BANCO VOLKSWAGEN, R\$ 17.620,56, QUIROGRAFÁRIO; 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 411.200,00, GARANTIA REAL; 52. CHRISTIANO MAURICIO DE P. BRANDOLF, R\$ 3.171,03, TRABALHISTA; 54. DAMIANE DE SOUZA, R\$ 1.000,00, TRABALHISTA; 14. DEONIZIE TEREZINHA GALUPU GRACULO (PINGUS GELO), R\$ 72.616,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. EDNEI MARQUES DE MAGALHÃES, R\$ 2.396,10, TRABALHISTA; 22. FATIMA MARIA DA COSTA MOREIRA, R\$ 2.332,00, TRABALHISTA; 4. FINANCEIRA SANTANDER, R\$ 6.673,20, QUIROGRAFÁRIO; 12. FWR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, R\$ 20.800,00, QUIROGRAFÁRIO; 23. IVANETE MARIA DA C. TRINDADE, R\$ 5.412,56, TRABALHISTA; 17. J. MANTOVANI COM. FRIOS E ALIM. EPP (HIPER FRIOS), R\$ 43.132,25, QUIROGRAFÁRIO; 24. JACSON JOSE DA COSTA LIMA, R\$ 870,86, TRABALHISTA; 27. JHONATHAN DIEGO S. DUTRA, R\$ 2.800,00, TRABALHISTA; 51. JHONNY FERREIRA DA SILVA MENDES, R\$ 19.084,43, TRABALHISTA; 25. JOELSON MARQUES DA SILVA, R\$ 4.766,66, TRABALHISTA; 26. JONNY WILLIAN R. DE LIMA, R\$ 4.033,33, TRABALHISTA; 28. JOSE ANTONIO ALVES, R\$ 2.106,50, TRABALHISTA; 55. KATUSSYIA HELEN DA SILVA AMORIM, R\$ 2.985,09, TRABALHISTA; 29. LAUDICEIA FERREIRA G. MOREIRA, R\$ 1.600,85, TRABALHISTA; 32. LAURO DANIEL FERREIRA SOUZA, R\$ 1.360,78, TRABALHISTA; 49. LEILA IZABEL GOMES DA SILVA, R\$ 905,79, TRABALHISTA; 31. LUCIMAR LUCIANO DOS SANTOS, R\$ 3.886,66, TRABALHISTA; 33. LUIZ AUGUSTO DE JESUS ARAUJO, R\$ 2.418,34, TRABALHISTA; 30. LUZIA ALVES DA SILVA, R\$ 2.052,27, TRABALHISTA; 34. MAERCIOS NOGUEIRA, R\$ 2.383,34, TRABALHISTA; 36. MARCELO LEMES TABUAS, R\$ 2.359,50, TRABALHISTA; 35. MARIANA KURTZ DA COSTA, R\$ 2.067,00, TRABALHISTA; 37. MATILDE FERREIRA DA COSTA, R\$ 3.078,00, TRABALHISTA; 38. MILTON N. DIAS FILHO, R\$ 2.630,00, TRABALHISTA; 15. MR BIG PAO LTDA, R\$ 21.919,20, QUIROGRAFÁRIO; 7. MRS MINERAÇÃO, R\$ 51.430,00, QUIROGRAFÁRIO; 13. MULTIBAR - HOTEIS E MOTÉIS-ART E EQUIP., R\$ 8.486,00, QUIROGRAFÁRIO; 50. NELCI LEITE DE MAGALHÃES, R\$ 1.731,50, TRABALHISTA; 40. NEUZETE TEODORA DA SILVA, R\$ 1.269,32, TRABALHISTA; 39. NILSON RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.067,00, TRABALHISTA; 16. RFAEL RIOS - FAC-TORING, R\$ 35.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 41. RAFAELA RODRIGUES C. DA SILVA, R\$ 2.200,00, TRABALHISTA; 18. RICARDO SARMENTO (QUELU MNAS), R\$ 8.811,22, QUIROGRAFÁRIO; 8. RM COMERCIO ALIMENTICIOS E REPRES. LTDA (RAFAEL), R\$ 11.714,50, QUIROGRAFÁRIO; 56. ROGÉRIO GUIMARÃES FORTES, R\$ 5.305,63, TRABALHISTA; 42. RONIERE GOMES Saldanha, R\$ 1.866,66, TRABALHISTA; 53. SARA DA SILVA, R\$ 4.178,91, TRABALHISTA; 10. SUPERMERCADO MODELO AEROPORTO, R\$ 10.011,33, QUIROGRAFÁRIO; 43. THALITA BAUKE, R\$ 2.200,00, TRABALHISTA; 44. VALDECIR DA SILVA, R\$ 2.455,62, TRABALHISTA; 45. VALDIRENE BORGES BAHL, R\$ 1.601,44, TRABALHISTA; 46. VALTER VERISSIMO DE BARROS, R\$ 2.567,00, TRABALHISTA; 47. VANUZA SILVA BARBOSA, R\$ 1.272,98, TRABALHISTA; 48. ZILDETH PEREIRA DOS ANJOS, R\$ 1.555,92, TRABALHISTA.

ADVERTÊNCIAS/PAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que nomeado Administrador Judicial o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5ª andar, sala 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Curitiba/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulo@zagadvogados.com.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2013.

Bel'Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ